

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL

CCJ aprova regras para a desconsideração da personalidade jurídica

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados (CCJC) aprovou o PL 3401/2008, que institui procedimento judicial específico para desconsideração da personalidade jurídica aplicável às decisões ou atos judiciais de quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário que imputarem responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário a membros, instituidores, sócios ou administradores pelas obrigações da empresa. O projeto consta na Pauta Mínima da Agenda Legislativa da Indústria 2019.

O relator da matéria na CCJC, deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA), apresentou parecer pela rejeição do substitutivo do Senado Federal e pela aprovação do texto da Câmara dos Deputados, por entender que, embora o Código Civil tenha consagrado o instituto, cumpre ao direito processual criar os mecanismos para efetivá-lo, coibindo a sua aplicação desmesurada, fonte de insegurança jurídica, com a criação de regras estáveis, claras e precisas, que assegurem o exercício efetivo do direito de defesa, sem o qual não pode existir Estado Democrático de Direito.

O texto aprovado complementa as medidas adotadas pelo Código de Processo Civil 2015. Conforme salientado no parecer adotado pela CCJC, é “preciso garantir segurança jurídica e rapidez àqueles que buscam o recebimento de seus créditos, por outro lado não se pode impor ao devedor um ônus além do razoável, reduzindo-o à condição miserável. Já vão longe os

tempos em que o devedor era reduzido à escravidão e, até mesmo, condenado à morte, pagando com a vida as suas dívidas”.

Em destaque no texto aprovado:

- I. A parte que postular a desconsideração da personalidade jurídica deverá indicar, em requerimento específico, quais os atos que ensejariam a responsabilização pessoal, na forma da lei específica;
- II. A mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento de obrigações contraídas pela pessoa jurídica não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, quando ausentes os pressupostos legais;
- III. Antes de decidir sobre a decretação da desconsideração da personalidade jurídica, o juiz deverá citar ou intimar os membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica para se defenderem no prazo de 15 dias.
- IV. Juiz não poderá decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica e deverá facultar aos requeridos, previamente à decisão, a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada;
- V. A desconsideração da personalidade jurídica, por ato da Administração Pública, será objeto de provisão judicial para sua eficácia em relação à parte ou à terceiros.

A desconsideração da personalidade jurídica tem sido comumente aplicada de forma inapropriada em casos não previstos pelos códigos Civil e do Consumidor, em função da falta de um processo bem definido para que essa seja adotada.

A falta de uma definição clara de quando e como os bens particulares dos sócios podem ser acionados em procedimentos administrativos ou em processo judiciais, aliada à falta da garantia da defesa prévia, são grandes fontes de insegurança para os empresários.

No Brasil tem aumentado a insegurança jurídica associada à indefinição de responsabilidades dos sócios dos empreendimentos. Isso eleva riscos e afasta investidores. A limitação da responsabilidade deve ser a regra e a desconsideração a exceção, sob pena de o sistema estar criando sérios obstáculos estruturais ao desenvolvimento econômico.

O projeto segue para exame do Plenário da Câmara dos Deputados.

POSIÇÃO CNI: CONVERGENTE COM RESSALVA

Prorrogação do prazo para o crédito financeiro do ICMS vai à sanção

O Plenário da Câmara aprovou – com 337 votos favoráveis e 49 contra –, na forma do parecer do deputado Mauro Benevides (PDT/CE), o PLP 223/2019, que altera a Lei Kandir para determinar que o direito a crédito advindo das mercadorias destinadas ao uso ou consumo de estabelecimento se dê a partir de 1º de janeiro de 2033 ao invés de 2020. A postergação do prazo também se aplica a entrega de energia elétrica no estabelecimento e o recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento.

O projeto, ao prorrogar o prazo para aproveitamento dos créditos advindo das mercadorias destinadas ao uso ou consumo de estabelecimento, prorroga o resíduo cumulativo do ICMS.

O projeto vai à sanção.

POSIÇÃO CNI: DIVERGENTE

Aprovado projeto que reforma a Lei de Informática

Foi aprovado na Câmara dos Deputados o PL 4805/2019, que reforma as Leis de incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D) tecnológica para os setores de Informática e de semicondutores, com o objetivo de adequá-las às regras da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O Plenário aprovou, com pequenas alterações, o substitutivo aprovado no Senado que prevê a geração de um crédito financeiro em favor das empresas que comprovem investimentos em P&D, multiplicado por índices que variam em função da região em que a indústria está instalada e que decrescem até o ano de 2029, quando os incentivos se encerram.

O modelo de incentivos aprovado substitui o modelo condenado pela OMC, vigente desde o ano de 1991, e troca a antiga isenção de IPI sobre produtos incentivados, pela geração de créditos sobre investimentos em P&D. Essas alterações irão evitar futuros questionamentos por parte de países membros da OMC e conferirão maior segurança jurídica à continuidade dos programas de pesquisas.

O setor industrial atuou para garantir a continuidade dessa importante política, responsável por viabilizar em torno de R\$ 1 bilhão por ano em investimentos em pesquisa e inovação, o que tem garantido a competitividade da indústria de informática nacional.

A matéria segue para a sanção presidencial.

Fonte: Novidades Legislativas N° 85/2019